PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
15 ABR 2025
Horas: 11 : 43
Ass:

Mensagem nº 055/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 14 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 055, de 14 de abril de 2025, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.*".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como é sabido, foi introduzida no direito financeiro nacional pela Constituição da República de 1988, em seu art. 165, e funciona como elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Ela possibilita que o Legislativo participe da orientação da elaboração da proposta orçamentária, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, proporcionando ainda condições para que as demandas específicas da população sejam atendidas, selecionando dentre os programas incluídos no PPA, os que terão prioridade na execução orçamentária.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme art. 165, §2º, CR/88.

Por meio da LDO, define-se a priorização das metas e objetivos da Administração Pública Municipal, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, estes últimos consagrados, inclusive, no art. 37, da Constituição da República.

A partir da vigência da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO passou a ter novas funções, principalmente ao determinar regras voltadas para o planejamento visando o equilíbrio das contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal elevou em muito a importância da LDO, agregando a seu conteúdo, inúmeras definições que convergem para o equilíbrio das receitas e despesas sob uma administração responsável.

Merece destaque o Anexo de Metas Fiscais, no qual são tratados os resultados primário e nominal como variáveis fundamentais para o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas e da gestão fiscal responsável, os quais deverão merecer atenção especial.

Visando manter a compatibilidade entre os três instrumentos de planejamento (PPA-LDO-LOA), encaminha-se a presente proposição legislativa, principalmente visando nortear a elaboração da LOA do exercício de 2026.

A propósito, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º relata que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo, portanto, a presente proposição, como dito acima, um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Cumprindo com as determinações constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei trata dos seguintes assuntos:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – das Emendas Parlamentares;
XV - das disposições gerais.

Destaco ainda que o Executivo Municipal irá se desdobrar para cumprir com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere a busca do equilíbrio das contas públicas, promovendo economia nos gastos públicos, revisando a legislação tributária para que possa honrar com todos os compromissos assumidos e, ainda, investir em prol do interesse público.

O que se espera desta Casa Legislativa é que cada vez mais o relacionamento com o Poder Executivo possa ser mais ético e profissional, para que juntos possamos promover o crescimento sustentável do Município de Santana da Vargem - MG.

Por oportuno, cabe digressão sobre os aspectos jurídico-formais e de conteúdo da presente proposta, notadamente em relação à observância e harmonia da presente proposta ao ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 5º, inciso VI, dispõe ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, "Elaborar o orçamento anual, o plano plurianual e a **Lei de Diretrizes**".

Portanto, o presente Projeto de Lei é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

A propósito do prazo de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo, este se encontra consignado no art. 35, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, qual seja, **oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro**, devolvido até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, que no âmbito do município de Santana da Vargem se dá aos 30 de junho, por força do disposto no art. 9º, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

O Processo Legislativo, observará disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Assim, com estas considerações, espero que, do profícuo trabalho dessa nobre Edilidade resulte a aprovação da presente proposta, visando manter o equilíbrio das contas públicas, bem como direcionando a aplicação dos recursos públicos.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.14 15:40:33 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – das Emendas Parlamentares;
XV - das disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades do Poder Executivo Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, o qual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2025.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º O Projeto de Lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados no art. 2º e art. 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 029/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o demonstrativo de evolução da receita conforme Lei Complementar nº 101/2000, sendo que o demonstrativo apresentará coluna dos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem.

§2º Deverá o Poder Executivo entregar o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 50 (cinquenta) dias antes do prazo final da entregará da Lei Orçamentaria Anual.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, os responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 040/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e
Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas no art. 18, art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 17. Fica autorizada a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, cujo percentual será definido em Lei específica.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e
Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no §1º deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os Projetos de Lei que impliquem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas no art. 19 e art. 20 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VI
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 31 ao art. 34 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei federal nº 13.019/2014, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção VIII
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

Seção IX
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º e art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminharão à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja a execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, inciso II e II da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIII
Das Emendas Parlamentares

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá valores correspondentes a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do referido Projeto de Lei, destinados às Emendas Parlamentares de execução obrigatória, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º Entende-se por Receita Corrente Líquida - RCL, no âmbito municipal, o montante apurado nos termos do art. 2º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, calculado com base

na soma das receitas correntes arrecadadas nos últimos 12 meses, deduzidas as parcelas legalmente estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§2º Compõem a Receita Corrente Líquida - RCL as receitas provenientes de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e transferências correntes.

§3º São excluídas da Receita Corrente Líquida - RCL, as transferências constitucionais a outros entes federativos, as contribuições dos servidores ao Regime próprio de Previdência Social - RPPS, as deduções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, os valores de emendas parlamentares repassados conforme o art. 166-A, §1º, e art. 166, §16, da Constituição da República, bem como as transferências da União destinadas à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, nos termos do art. 198, §11, da Constituição da República.

§4º A Receita Corrente Líquida - RCL municipal constitui parâmetro essencial para a gestão fiscal, sendo utilizada no cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento e demais limites definidos pela Lie complementar nº 101/2000.

Art. 43. As propostas de emendas parlamentares deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 10 de agosto de 2025, devendo cada Vereador indicar corretamente a finalidade dos recursos da emenda, de forma a viabilizar ao Poder Executivo a aplicação adequada da despesa, conforme sua real destinação.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º É vedado ao Poder Executivo anular saldos orçamentários da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais da Prefeitura Municipal, exceto na hipótese em que a Câmara Municipal faça devolução de saldo orçamentário dentro do mesmo exercício.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição da República, será efetivado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 14 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.14 15:40:09 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.062.450,00	4.265.572,50	4.478.851,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	3.043.950,00	3.196.147,50	3.355.954,88
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	619.500,00	650.475,00	682.998,75
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	409.500,00	429.975,00	451.473,75
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	367.500,00	385.875,00	405.168,75
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	172.725,00	181.361,25	190.429,31
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	95.550,00	100.327,50	105.343,88
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	99.225,00	104.186,25	109.395,56
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.740,00	20.727,00	21.763,35
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	10.920,00	11.466,00	12.039,30
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	11.340,00	11.907,00	12.502,35
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	98.700,00	103.635,00	108.816,75
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	54.600,00	57.330,00	60.196,50
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	56.700,00	59.535,00	62.511,75
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	777.000,00	815.850,00	856.642,50
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	777.000,00	815.850,00	856.642,50
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	189.000,00	198.450,00	208.372,50
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	189.000,00	198.450,00	208.372,50
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	88.830,00	93.271,50	97.935,08
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	49.140,00	51.597,00	54.176,84
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	51.030,00	53.581,50	56.260,58
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	588.000,00	617.400,00	648.270,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	588.000,00	617.400,00	648.270,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	276.360,00	290.178,00	304.686,90
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	152.880,00	160.524,00	168.550,20
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	158.760,00	166.698,00	175.032,90
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.643.250,00	1.725.412,50	1.811.683,13
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	772.327,50	810.943,88	851.491,07
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	427.245,00	448.607,24	471.037,61
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	443.677,50	465.861,38	489.154,45
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	4.200,00	4.410,00	4.630,50
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.974,00	2.072,70	2.176,34
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	1.092,00	1.146,60	1.203,92
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	1.134,00	1.190,70	1.250,24
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.018.500,00	1.069.425,00	1.122.896,25
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	577.500,00	606.375,00	636.693,75
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	577.500,00	606.375,00	636.693,75
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	577.500,00	606.375,00	636.693,75
1.1.2.1.01.0.1.70.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	577.500,00	606.375,00	636.693,75
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	577.500,00	606.375,00	636.693,75
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	441.000,00	463.050,00	486.202,50

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.1.2.2.01.0.1.70.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	441.000,00	463.050,00	486.202,50
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.2.4.1.50.0.1.17.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.751.000.0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação	372.750,00	391.387,50	410.956,88
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	152.250,00	159.862,50	167.855,62
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços de Atendimento à Saúde	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00 - Serviços Ambulatoriais	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00 - Serviços Ambulatoriais - Principal	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.6.3.1.53.0.1.12.00.00 - Serviços Ambulatoriais - Principal	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	31.609.200,00	33.189.660,00	34.849.143,03
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	19.430.250,00	20.401.762,50	21.421.850,65
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.829.800,00	16.621.290,00	17.452.354,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.750.000,00	16.537.500,00	17.364.375,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.860.000,00	14.553.000,00	15.280.650,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	17.325.000,00	18.191.250,00	19.100.812,50
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.741.338,65	9.178.405,58	9.637.325,86
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	4.504.500,00	4.729.725,00	4.966.211,25
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	4.079.161,35	4.283.119,42	4.497.275,39
(-) FUNDEB	-3.465.000,00	-3.638.250,00	-3.820.162,50
(-) 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	-3.465.000,00	-3.638.250,00	-3.820.162,50
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.890.000,00	1.984.500,00	2.083.725,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.890.000,00	1.984.500,00	2.083.725,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.379.700,00	1.448.685,00	1.521.119,25
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	510.300,00	535.815,00	562.605,75
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	79.800,00	83.790,00	87.979,50
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	99.750,00	104.737,50	109.974,38
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.882,50	49.226,63	51.687,96
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	25.935,00	27.231,74	28.593,34
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	26.932,50	28.279,13	29.693,08
(-) FUNDEB	-19.950,00	-20.947,50	-21.994,88
(-) 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	-19.950,00	-20.947,50	-21.994,88
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.7.1.2.52.4.1.86.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.720.000.0000.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.681.700,00	2.815.785,00	2.956.574,27
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.681.700,00	2.815.785,00	2.956.574,27
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.811.250,00	1.901.812,50	1.996.903,13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.811.250,00	1.901.812,50	1.996.903,13
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.811.250,00	1.901.812,50	1.996.903,13
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	551.250,00	578.812,50	607.753,13
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	403.200,00	423.360,00	444.528,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	403.200,00	423.360,00	444.528,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	403.200,00	423.360,00	444.528,00
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	403.200,00	423.360,00	444.528,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	183.750,00	192.937,50	202.584,38
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	183.750,00	192.937,50	202.584,38
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	183.750,00	192.937,50	202.584,38
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	89.250,00	93.712,50	98.398,13
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	94.500,00	99.225,00	104.186,25
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	47.250,00	49.612,50	52.093,13
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	47.250,00	49.612,50	52.093,13
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transferências de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Púb. de	47.250,00	49.612,50	52.093,13
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	47.250,00	49.612,50	52.093,13
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	236.250,00	248.062,50	260.465,63
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	236.250,00	248.062,50	260.465,63
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	236.250,00	248.062,50	260.465,63
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	236.250,00	248.062,50	260.465,63
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	346.500,00	363.825,00	382.016,25
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação	199.500,00	209.475,00	219.948,75
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação - Principal	199.500,00	209.475,00	219.948,75
1.7.1.4.50.0.1.47.00.00 - Transferências doSalário-Educação - Principal	199.500,00	209.475,00	219.948,75
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	199.500,00	209.475,00	219.948,75
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1.7.1.4.52.0.1.44.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.1.4.53.0.1.45.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.1.6.50.0.1.29.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.503.950,00	8.929.147,50	9.375.604,88
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.478.100,00	7.852.005,00	8.244.605,25
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	6.216.000,00	6.526.800,00	6.853.140,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.770.000,00	8.158.500,00	8.566.425,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.651.900,00	3.834.495,00	4.026.219,75
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	2.020.200,00	2.121.210,00	2.227.270,50
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	2.097.900,00	2.202.795,00	2.312.934,75
(-) FUNDEB	-1.554.000,00	-1.631.700,00	-1.713.285,00
(-) 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	-1.554.000,00	-1.631.700,00	-1.713.285,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.176.000,00	1.234.800,00	1.296.540,00

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	690.900,00	725.445,00	761.717,25
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	382.200,00	401.310,00	421.375,50
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	396.900,00	416.745,00	437.582,25
(-) FUNDEB	-294.000,00	-308.700,00	-324.135,00
(-) 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	-294.000,00	-308.700,00	-324.135,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	75.600,00	79.380,00	83.349,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	94.500,00	99.225,00	104.186,25
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	44.415,00	46.635,75	48.967,54
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	24.570,00	25.798,50	27.088,42
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	25.515,00	26.790,75	28.130,29
(-) FUNDEB	-18.900,00	-19.845,00	-20.837,25
(-) 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	-18.900,00	-19.845,00	-20.837,25
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.7.2.1.53.0.1.16.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.750.000.0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	595.350,00	625.117,50	656.373,38
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	595.350,00	625.117,50	656.373,38
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	595.350,00	625.117,50	656.373,38
1.7.2.3.50.0.1.55.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	595.350,00	625.117,50	656.373,38
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	595.350,00	625.117,50	656.373,38
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	430.500,00	452.025,00	474.626,25
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.2.9.51.0.1.56.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	367.500,00	385.875,00	405.168,75
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	367.500,00	385.875,00	405.168,75
1.7.2.9.52.0.1.07.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	367.500,00	385.875,00	405.168,75
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de	367.500,00	385.875,00	405.168,75
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.570.000,00	3.748.500,00	3.935.925,00
Total Geral:	**36.402.450,00**	**38.222.572,50**	**40.133.701,16**

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

2026

CONSOLIDADO

1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	291.500,00	----
2024	320.000,00	9,78
2025	350.000,00	9,38
2026	367.500,00	5,00
2027	385.875,00	5,00
2028	405.168,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	265.000,00	----
2024	120.000,00	-54,72
2025	40.000,00	-66,67
2026	42.000,00	5,00
2027	44.100,00	5,00
2028	46.305,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	312.700,00	----
2024	200.000,00	-36,04
2025	200.000,00	0,00
2026	210.000,00	5,00
2027	220.500,00	5,00
2028	231.525,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	371.000,00	----
2024	390.000,00	5,12
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	180.000,00	----
2026	189.000,00	5,00
2027	198.450,00	5,00
2028	208.372,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	33.920,00	----
2024	400.000,00	1.079,25
2025	560.000,00	40,00
2026	588.000,00	5,00
2027	617.400,00	5,00
2028	648.270,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	598.900,00	----
2024	1.070.000,00	78,66
2025	1.565.000,00	46,26
2026	1.643.250,00	5,00
2027	1.725.412,50	5,00
2028	1.811.683,13	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	30.740,00	----
2024	4.000,00	-86,99
2025	4.000,00	0,00
2026	4.200,00	5,00
2027	4.410,00	5,00
2028	4.630,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

2026

CONSOLIDADO

1.1.2.1.01.0.1.70.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	10.600,00	----
2024	250.000,00	2.258,49
2025	550.000,00	120,00
2026	577.500,00	5,00
2027	606.375,00	5,00
2028	636.693,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	233.200,00	----
2024	205.000,00	-12,09
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	10.600,00	----
2024	13.000,00	22,64
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.2.2.01.0.1.70.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	370.000,00	----
2024	80.000,00	-78,38
2025	420.000,00	425,00
2026	441.000,00	5,00
2027	463.050,00	5,00
2028	486.202,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	8.520,00	----
2024	10.000,00	17,37
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.2.4.1.50.0.1.17.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal COSIP

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	400.000,00	----
2024	400.000,00	0,00
2025	500.000,00	25,00
2026	525.000,00	5,00
2027	551.250,00	5,00
2028	578.812,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.6.3.1.53.0.1.12.00.00 - Serviços Ambulatoriais - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	13.955,00	----
2024	14.000,00	0,32
2025	196.000,00	1.300,00
2026	205.800,00	5,00
2027	216.090,00	5,00
2028	226.894,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	11.143.342,45	----
2024	12.000.000,00	7,69
2025	13.200.000,00	10,00
2026	13.860.000,00	5,00
2027	14.553.000,00	5,00
2028	15.280.650,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	1.200.000,00	----
2024	1.450.000,00	20,83
2025	1.800.000,00	24,14
2026	1.890.000,00	5,00
2027	1.984.500,00	5,00
2028	2.083.725,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	47.148,80	----
2024	56.000,00	18,77
2025	76.000,00	35,71
2026	79.800,00	5,00
2027	83.790,00	5,00
2028	87.979,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.2.52.4.1.86.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	400.000,00	----
2024	400.000,00	0,00
2025	315.000,00	-21,25
2026	330.750,00	5,00
2027	347.287,50	5,00
2028	364.651,88	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	1.631.026,07	----
2024	2.159.336,00	32,39
2025	1.725.000,00	-20,11
2026	1.811.250,00	5,00
2027	1.901.812,50	5,00
2028	1.996.903,13	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transferencias do SUS Bloco Manutenção - Pagamento dos ACS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	309.124,52	----
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	384.000,00	----
2026	403.200,00	5,00
2027	423.360,00	5,00
2028	444.528,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - Transf de Rec Bloco de Manutenção das ASPS - At Esp Piso Salarial da Enfermagem

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	15.000,00	----
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilânci

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	35.000,00	----
2024	130.000,00	271,43
2025	175.000,00	34,62
2026	183.750,00	5,00
2027	192.937,50	5,00
2028	202.584,38	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transferencias do SUS Bloco Manutenção - Pagamento dos ACE

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	89.569,16	----
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transferências de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Assist. Farmaceutica

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	35.731,46	----
2024	40.000,00	11,95
2025	45.000,00	12,50
2026	47.250,00	5,00
2027	49.612,50	5,00
2028	52.093,13	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	225.000,00	----
2026	236.250,00	5,00
2027	248.062,50	5,00
2028	260.465,63	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.4.50.0.1.47.00.00 - Transferências doSalário-Educação - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	158.784,59	----
2024	180.000,00	13,36
2025	190.000,00	5,56
2026	199.500,00	5,00
2027	209.475,00	5,00
2028	219.948,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.4.51.0.1.43.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	8.250,00	----
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	----
2026	0,00	----
2027	0,00	----
2028	0,00	----

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.4.52.0.1.44.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	52.324,00	----
2024	74.270,00	41,94
2025	80.000,00	7,72
2026	84.000,00	5,00
2027	88.200,00	5,00
2028	92.610,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.4.53.0.1.45.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	50.000,00	----
2024	49.000,00	-2,00
2025	60.000,00	22,45
2026	63.000,00	5,00
2027	66.150,00	5,00
2028	69.457,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.1.6.50.0.1.29.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	161.400,00	----
2024	200.000,00	23,92
2025	230.000,00	15,00
2026	241.500,00	5,00
2027	253.575,00	5,00
2028	266.253,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

2026

CONSOLIDADO

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	5.855.236,31	----
2024	5.840.000,00	-0,26
2025	5.920.000,00	1,37
2026	6.216.000,00	5,00
2027	6.526.800,00	5,00
2028	6.853.140,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	1.169.569,55	----
2024	1.240.000,00	6,02
2025	1.120.000,00	-9,68
2026	1.176.000,00	5,00
2027	1.234.800,00	5,00
2028	1.296.540,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	61.509,71	----
2024	68.000,00	10,55
2025	72.000,00	5,88
2026	75.600,00	5,00
2027	79.380,00	5,00
2028	83.349,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.2.1.53.0.1.16.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	10.876,06	----
2024	9.000,00	-17,25
2025	10.000,00	11,11
2026	10.500,00	5,00
2027	11.025,00	5,00
2028	11.576,25	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS
2026
CONSOLIDADO

1.7.2.3.50.0.1.55.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	339.627,00	----
2024	424.575,58	25,01
2025	567.000,00	33,55
2026	595.350,00	5,00
2027	625.117,50	5,00
2028	656.373,38	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.2.9.51.0.1.56.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	47.000,00	----
2024	55.000,00	17,02
2025	60.000,00	9,09
2026	63.000,00	5,00
2027	66.150,00	5,00
2028	69.457,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.2.9.52.0.1.07.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal PTE

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	286.032,51	----
2024	344.000,00	20,27
2025	350.000,00	1,74
2026	367.500,00	5,00
2027	385.875,00	5,00
2028	405.168,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	2.996.971,29	----
2024	3.100.000,00	3,44
2025	3.500.000,00	12,90
2026	3.675.000,00	5,00
2027	3.858.750,00	5,00
2028	4.051.687,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2026	2027	2028
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	797.106,70	797.106,70	836.962,04
1003	ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	10.931.125,35	11.236.653,23	11.798.485,89
1201	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	84.000,00	84.000,00	88.200,00
1202	ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA	6.171.187,77	6.226.231,13	6.537.542,68
1204	ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1205	UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	840.544,23	848.002,41	890.402,54
1221	PROGRAMA QUOTA ESTADUAL SALARIO EDUCAC	199.500,00	199.552,50	209.530,13
1501	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS	280.140,10	284.249,31	298.461,78
1502	SERVICOS URBANOS	882.840,00	896.017,50	940.818,38
1504	APOIO ATIVIDADES TURISTICAS	58.591,23	58.591,23	61.520,78
2005	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RU	182.018,18	184.561,15	193.789,20
2702	DESPORTO AMADOR E DE RENDIMENTO	378.808,06	381.009,87	400.060,37
2704	PATRIM.HIST.,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	242.550,00	247.537,50	259.914,38
3001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.972.950,00	2.003.636,25	2.103.818,07
0402	ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL	10.488.463,33	10.605.117,83	11.135.373,72
0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.471.575,05	2.530.775,61	2.657.314,42
9999	RESERVAS	420.000,00	420.000,00	441.000,00
Total Geral:		**36.402.450,00**	**37.004.144,72**	**38.854.352,01**

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2026

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	35.012.207,47	35.612.348,19	37.392.965,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.928.387,07	20.255.604,36	21.268.384,54
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	37.795,80	38.005,80	39.906,09
Rateio pela Participação em Consórcio Público	37.795,80	38.005,80	39.906,09
Aplicações Diretas	19.890.591,27	20.217.598,56	21.228.478,45
Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas	49.395,57	49.395,57	51.865,35
Pensões	159.711,13	159.711,13	167.696,69
Contratação por Tempo Determinado	1.634.588,15	1.664.382,11	1.747.601,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.465.674,05	15.726.972,08	16.513.320,65
Obrigações Patronais	2.493.185,22	2.528.900,93	2.655.345,97
Despesas de Exercícios Anteriores	2.415,00	2.483,25	2.607,41
Indenizações e Restituições Trabalhistas	85.622,15	85.753,49	90.041,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	282.450,00	282.450,00	296.572,50
Aplicações Diretas	282.450,00	282.450,00	296.572,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	282.450,00	282.450,00	296.572,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.801.370,40	15.074.293,83	15.828.008,57
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.050,00	1.050,00	1.102,50
Contribuições	1.050,00	1.050,00	1.102,50
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	2.095.472,92	2.160.052,94	2.268.055,59
Contribuições	1.380.674,18	1.445.254,20	1.517.516,90
Subvenções Sociais	714.798,74	714.798,74	750.538,69
Transferências a Instituições Multigovernamentais	463.704,20	470.341,43	493.858,50
Contribuições	463.704,20	470.341,43	493.858,50
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	163.291,80	163.291,80	171.456,39
Rateio pela Participação em Consórcio Público	163.291,80	163.291,80	171.456,39
Aplicações Diretas	12.077.851,48	12.279.557,66	12.893.535,59
Diárias - Pessoal Civil	394.372,38	402.037,38	422.139,26
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Material de Consumo	3.832.076,51	3.909.810,04	4.105.300,57
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	1.050,00	1.050,00	1.102,50
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	433.358,91	448.400,16	470.820,17
Passagens e Despesas com Locomoção	40.950,00	41.317,50	43.383,38
Serviços de Consultoria	123.375,00	128.861,25	135.304,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.326.056,77	1.337.109,15	1.403.964,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.063.196,74	3.111.826,98	3.267.418,35
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	308.982,41	309.349,91	324.817,42
Subvenções Sociais	4.200,00	4.200,00	4.410,00
Auxílio-alimentação	1.979.568,26	2.009.628,29	2.110.109,64
Obrigações Tributárias e Contributivas	372.844,50	372.975,75	391.624,55
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	102.375,00	105.813,75	111.104,44
Sentenças Judiciais	31.500,00	33.075,00	34.728,75
Despesas de Exercícios Anteriores	9.975,00	10.027,50	10.528,88
Indenizações e Restituições	52.920,00	52.972,50	55.621,13
DESPESAS DE CAPITAL (II)	970.242,53	971.796,53	1.020.386,40
INVESTIMENTOS	579.642,53	581.144,03	610.201,27
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.050,00	1.050,00	1.102,50
Auxílios	1.050,00	1.050,00	1.102,50
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	8.702,40	8.807,40	9.247,77
Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.702,40	8.807,40	9.247,77

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2026

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2026	2027	2028
Aplicações Diretas	569.890,13	571.286,63	599.851,00
Obras e Instalações	174.300,00	174.510,00	183.235,52
Equipamentos e Material Permanente	395.485,13	396.666,38	416.499,72
Aquisição de Imóveis	105,00	110,25	115,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.600,00	390.652,50	410.185,13
Aplicações Diretas	390.600,00	390.652,50	410.185,13
Principal da Dívida Contratual Resgatado	389.550,00	389.550,00	409.027,50
Sentenças Judiciais	1.050,00	1.102,50	1.157,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	420.000,00	420.000,00	441.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	420.000,00	420.000,00	441.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	420.000,00	420.000,00	441.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	420.000,00	420.000,00	441.000,00
Total Geral:	**36.402.450,00**	**37.004.144,72**	**38.854.352,01**

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2026

CONSOLIDADO

3.1.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	26.000,00	----
2026	37.795,80	45,37
2027	38.005,80	0,56
2028	39.906,09	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	47.043,40	----
2026	49.395,57	5,00
2027	49.395,57	0,00
2028	51.865,35	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	152.105,84	----
2026	159.711,13	5,00
2027	159.711,13	0,00
2028	167.696,69	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.460.019,88	----
2026	1.634.588,15	11,96
2027	1.664.382,11	1,82
2028	1.747.601,22	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2026

CONSOLIDADO

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	11.593.521,78	----
2026	15.465.674,05	33,40
2027	15.726.972,08	1,69
2028	16.513.320,65	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.859.238,21	----
2026	2.493.185,22	34,10
2027	2.528.900,93	1,43
2028	2.655.345,97	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	2.415,00	----
2027	2.483,25	2,83
2028	2.607,41	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	44.605,64	----
2026	85.622,15	91,95
2027	85.753,49	0,15
2028	90.041,16	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2026

CONSOLIDADO

3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	259.000,00	----
2026	282.450,00	9,05
2027	282.450,00	0,00
2028	296.572,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.30.41.00.00.00.00 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.000,00	----
2026	1.050,00	5,00
2027	1.050,00	0,00
2028	1.102,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.296.089,79	----
2026	1.380.674,18	6,53
2027	1.445.254,20	4,68
2028	1.517.516,90	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	714.798,74	----
2027	714.798,74	0,00
2028	750.538,69	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.70.41.00.00.00.00 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	102.000,00	----
2026	463.704,20	354,61
2027	470.341,43	1,43
2028	493.858,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	26.800,00	----
2026	163.291,80	509,30
2027	163.291,80	0,00
2028	171.456,39	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	288.000,00	----
2026	394.372,38	36,93
2027	402.037,38	1,94
2028	422.139,26	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	1.050,00	----
2027	1.102,50	5,00
2028	1.157,63	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2026

CONSOLIDADO

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.363.137,13	----
2026	3.832.076,51	181,12
2027	3.909.810,04	2,03
2028	4.105.300,57	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	1.050,00	----
2027	1.050,00	0,00
2028	1.102,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	268.851,52	----
2026	433.358,91	61,19
2027	448.400,16	3,47
2028	470.820,17	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	22.600,00	----
2026	40.950,00	81,19
2027	41.317,50	0,90
2028	43.383,38	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	93.500,00	----
2026	123.375,00	31,95
2027	128.861,25	4,45
2028	135.304,31	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	291.768,80	----
2026	1.326.056,77	354,49
2027	1.337.109,15	0,83
2028	1.403.964,61	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.468.890,23	----
2026	3.063.196,74	108,54
2027	3.111.826,98	1,59
2028	3.267.418,35	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	283.868,96	----
2026	308.982,41	8,85
2027	309.349,91	0,12
2028	324.817,42	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

2026

CONSOLIDADO

3.3.90.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	3.000,00	----
2026	4.200,00	40,00
2027	4.200,00	0,00
2028	4.410,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.439.219,40	----
2026	1.979.568,26	37,54
2027	2.009.628,29	1,52
2028	2.110.109,64	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	353.090,00	----
2026	372.844,50	5,59
2027	372.975,75	0,04
2028	391.624,55	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.000,00	----
2026	102.375,00	10.137,50
2027	105.813,75	3,36
2028	111.104,44	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	30.000,00	----
2026	31.500,00	5,00
2027	33.075,00	5,00
2028	34.728,75	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	5.000,00	----
2026	9.975,00	99,50
2027	10.027,50	0,53
2028	10.528,88	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	46.400,00	----
2026	52.920,00	14,05
2027	52.972,50	0,10
2028	55.621,13	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.4.30.42.00.00.00.00 - Auxílios

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.000,00	----
2026	1.050,00	5,00
2027	1.050,00	0,00
2028	1.102,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	7.000,00	----
2026	8.702,40	24,32
2027	8.807,40	1,21
2028	9.247,77	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	53.000,00	----
2026	174.300,00	228,87
2027	174.510,00	0,12
2028	183.235,52	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	290.992,50	----
2026	395.485,13	35,91
2027	396.666,38	0,30
2028	416.499,72	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	100,00	----
2026	105,00	5,00
2027	110,25	5,00
2028	115,76	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2026
CONSOLIDADO

4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	301.000,00	----
2026	389.550,00	29,42
2027	389.550,00	0,00
2028	409.027,50	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	1.000,00	----
2026	1.050,00	5,00
2027	1.102,50	5,00
2028	1.157,63	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	400.000,00	----
2026	420.000,00	5,00
2027	420.000,00	0,00
2028	441.000,00	5,00

Nota: META DE INFLAÇÃO ESTIMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INFLACAO CONFORME IPCA

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.039.158,48	31.310.181,58	34.669.000,00	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.536.680,00	3.062.000,00	3.869.000,00	4.062.450,00	4.265.572,50	4.478.851,13
IPTU	556.500,00	440.000,00	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
ISS	629.640,00	1.074.000,00	1.569.000,00	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
ITBI	312.700,00	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
IRRF	404.920,00	790.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	632.920,00	558.000,00	970.000,00	1.018.500,00	1.069.425,00	1.122.896,25
Contribuições	400.000,00	400.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.088.523,48	27.834.181,58	30.104.000,00	31.609.200,00	33.189.660,00	34.849.143,03
Cota-Parte do FPM	12.343.342,45	13.450.000,00	15.000.000,00	15.750.000,00	16.537.500,00	17.364.375,00
Cota-Parte do ICMS	5.855.236,31	5.840.000,00	5.920.000,00	6.216.000,00	6.526.800,00	6.853.140,00
Cota-Parte do IPVA	1.169.569,55	1.240.000,00	1.120.000,00	1.176.000,00	1.234.800,00	1.296.540,00
Cota-Parte do ITR	47.148,80	56.000,00	76.000,00	79.800,00	83.790,00	87.979,50
Transferências da LC 61/1989	61.509,71	68.000,00	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00
Transferências do FUNDEB	2.996.971,29	3.100.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
Outras Transferências Correntes	3.614.745,37	4.080.181,58	4.416.000,00	4.636.800,00	4.868.640,00	5.112.072,03
Demais Receitas Correntes	13.955,00	14.000,00	196.000,00	205.800,00	216.090,00	226.894,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.955,00	14.000,00	196.000,00	205.800,00	216.090,00	226.894,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.039.158,48	31.310.181,58	34.669.000,00	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	29.039.158,48	31.310.181,58	34.669.000,00	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.039.158,48	31.310.181,58	34.669.000,00	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.172.266,36	29.165.404,29	33.344.959,50	35.012.207,47	35.612.348,19	37.392.965,61
Pessoal e Encargos Sociais	15.854.396,35	17.330.144,53	18.979.416,33	19.928.387,07	20.255.604,36	21.268.384,54
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	239.302,67	344.000,00	269.000,00	282.450,00	282.450,00	296.572,50
Outras Despesas Correntes	12.078.567,34	11.491.259,76	14.096.543,17	14.801.370,40	15.074.293,83	15.828.008,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.932.963,69	28.821.404,29	33.075.959,50	34.729.757,47	35.329.898,19	37.096.393,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	466.892,12	1.744.777,29	924.040,50	970.242,53	971.796,53	1.020.386,40
Investimentos	316.892,12	1.381.777,29	552.040,50	579.642,53	581.144,03	610.201,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

Amortização da Dívida (XXVII)	150.000,00	363.000,00	372.000,00	390.600,00	390.652,50	410.185,13
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	316.892,12	1.381.777,29	552.040,50	579.642,53	581.144,03	610.201,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	400.000,00	400.000,00	400.000,00	420.000,00	420.000,00	441.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	28.649.855,81	30.603.181,58	34.028.000,00	35.729.400,00	36.331.042,22	38.147.594,38
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.649.855,81	30.603.181,58	34.028.000,00	35.729.400,00	36.331.042,22	38.147.594,38
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**389.302,67**	**707.000,00**	**641.000,00**	**673.050,00**	**1.891.530,28**	**1.986.106,78**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**389.302,67**	**707.000,00**	**641.000,00**	**673.050,00**	**1.891.530,28**	**1.986.106,78**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	239.302,67	344.000,00	269.000,00	282.450,00	282.450,00	296.572,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**150.000,00**	**363.000,00**	**372.000,00**	**390.600,00**	**1.609.080,28**	**1.689.534,28**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.783.305,16	1.731.030,90	1.386.709,58	1.041.030,44	839.584,04	638.137,64
DEDUÇÕES (XL)	11.506.411,93	13.195.267,17	15.980.000,00	17.980.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
Ativo Disponível	11.519.580,25	13.214.897,12	16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.168,32	19.629,95	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(9.723.106,77)	(11.464.236,27)	(14.593.290,42)	(16.938.969,56)	(19.160.415,96)	(21.361.862,36)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**677.667,12**	**1.741.129,50**	**3.129.054,15**	**2.345.679,14**	**2.221.446,40**	**2.201.446,40**

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.402.450,00	34.669.000,00	0,003	100,000	38.222.572,50	34.669.000,00	0,003	100,00	40.133.701,16	34.668.850,29	0,003	100,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.402.450,00	34.669.000,00	0,003	100,000	38.222.572,50	34.669.000,00	0,003	100,00	40.133.701,16	34.668.850,29	0,003	100,00
Receitas Primárias Correntes	36.402.450,00	34.669.000,00	0,003	100,000	38.222.572,50	34.669.000,00	0,003	100,00	40.133.701,16	34.668.850,29	0,003	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.062.450,00	3.869.000,00	---	11,160	4.265.572,50	3.869.000,00	---	11,16	4.478.851,13	3.868.983,29	---	11,16
Transferências Correntes	31.609.200,00	30.104.000,00	0,003	86,833	33.189.660,00	30.104.000,00	0,003	86,833	34.849.143,03	30.103.870,00	0,003	86,833
Demais Receitas Primárias Correntes	730.800,00	696.000,00	---	2,008	767.340,00	696.000,00	---	2,008	805.707,00	695.996,99	---	2,008
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.402.450,00	34.669.000,00	0,003	100,000	37.004.144,72	33.563.850,09	0,003	96,812	38.854.352,01	33.563.705,16	0,003	96,812
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.729.400,00	34.028.000,00	0,003	98,151	36.331.042,22	32.953.326,28	0,003	95,051	38.147.594,38	32.953.183,99	0,003	95,051
Despesas Primárias Correntes	34.729.757,47	33.075.959,50	0,003	95,405	35.329.898,19	32.045.259,13	0,003	92,432	37.096.393,11	32.045.120,73	0,003	92,432
Pessoal e Encargos Sociais	19.928.387,07	18.979.416,26	0,002	54,745	20.255.604,36	18.372.430,26	0,002	52,994	21.268.384,54	18.372.350,87	0,002	52,994
Outras Despesas Correntes	14.801.370,40	14.096.543,24	0,001	40,660	15.074.293,83	13.672.828,87	0,001	39,438	15.828.008,57	13.672.769,86	0,001	39,438
Despesas Primárias de Capital	579.642,53	552.040,50	---	1,592	581.144,03	527.114,77	---	1,52	610.201,27	527.112,52	---	1,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	673.050,00	641.000,00	---	1,849	1.891.530,28	1.715.673,72	---	4,949	1.986.106,78	1.715.666,30	---	4,949
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	673.050,00	641.000,00	---	1,849	1.891.530,28	1.715.673,72	---	4,949	1.986.106,78	1.715.666,30	---	4,949
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	282.450,00	269.000,00	---	0,776	282.450,00	256.190,48	---	0,739	296.572,50	256.189,37	---	0,739
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.041.030,44	991.457,56	---	2,860	839.584,04	761.527,47	---	2,197	638.137,64	551.244,91	---	1,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(16.938.969,56)	(16.132.351,96)	---	---	(19.160.415,96)	(17.379.062,10)	---	---	(21.361.862,36)	(18.453.100,18)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.345.679,14	2.233.980,13	---	6,444	2.221.446,40	2.014.917,37	---	5,812	2.201.446,40	1.901.683,96	---	5,485

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 09:38:19.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	1.168.650.000.000,00	1.227.082.500.000,00	1.288.436.625.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.310.181,58	0,003	101,98	40.161.423,57	---	109,53	8.851.241,99	28,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.310.181,58	0,003	101,98	39.085.094,94	---	106,59	7.774.913,36	24,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.310.181,58	0,003	101,98	38.847.236,88	---	105,94	7.537.055,30	24,07
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.603.181,58	0,003	99,68	38.313.905,12	---	104,49	7.710.723,54	25,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	707.000,00	---	2,30	771.189,82	---	2,10	64.189,82	9,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	707.000,00	---	2,30	771.189,82	---	2,10	64.189,82	9,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.731.030,90	---	5,64	1.482.492,14	---	4,04	(248.538,76)	(14,36)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.464.236,27)	(0,001)	(37,34)	(11.122.715,33)	---	(30,33)	341.520,94	(2,98)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.741.129,50	---	5,67	210.586,77	---	0,57	(1.530.542,73)	(87,91)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 10:50:43.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	1.060.000.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	30.700.845,58	36.668.133,60

EM BRANCO



MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.039.158,48	31.310.181,58	7,82	34.669.000,00	10,73	36.402.450,00	5,00	38.222.572,50	5,00	40.133.701,16	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.039.158,48	31.310.181,58	7,82	34.669.000,00	10,73	36.402.450,00	5,00	38.222.572,50	5,00	40.133.701,16	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.039.158,48	31.310.181,58	7,82	34.669.000,00	10,73	36.402.450,00	5,00	37.004.144,72	1,65	38.854.352,01	5,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.649.855,81	30.603.181,58	6,82	34.028.000,00	11,19	35.729.400,00	5,00	36.331.042,22	1,68	38.147.594,38	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	389.302,67	707.000,00	81,61	641.000,00	(9,34)	673.050,00	5,00	1.891.530,28	181,04	1.986.106,78	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	389.302,67	707.000,00	81,61	641.000,00	(9,34)	673.050,00	5,00	1.891.530,28	181,04	1.986.106,78	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.783.305,16	1.731.030,90	(2,93)	1.386.709,58	(19,89)	1.041.030,44	(24,93)	839.584,04	(19,35)	638.137,64	(23,99)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.723.106,77)	(11.464.236,27)	17,91	(14.593.290,42)	27,29	(16.938.969,56)	16,07	(19.160.415,96)	13,11	(21.361.862,36)	11,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	677.667,12	1.741.129,50	156,93	3.129.054,15	79,71	2.345.679,14	(25,04)	2.221.446,40	(5,30)	2.201.446,40	(0,90)

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.836.502,07	33.079.206,84	3,90	34.669.000,00	4,81	34.834.880,38	0,48	35.169.831,16	0,96	35.583.307,76	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.836.502,07	33.079.206,84	3,90	34.669.000,00	4,81	34.834.880,38	0,48	35.169.831,16	0,96	35.583.307,76	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.836.502,07	33.079.206,84	3,90	34.669.000,00	4,81	34.834.880,38	0,48	34.048.716,16	(2,26)	34.449.012,32	1,18
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.409.697,85	32.332.261,34	2,94	34.028.000,00	5,24	34.190.813,40	0,48	33.429.372,67	(2,23)	33.822.387,47	1,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	81,61	0,00	(9,34)	0,00	5,00	0,00	181,04	0,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	426.804,22	746.945,50	81,61	641.000,00	(9,34)	644.066,98	5,00	1.740.458,49	181,04	1.760.920,29	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	426.804,22	746.945,50	81,61	641.000,00	(9,34)	644.066,98	5,00	1.740.458,49	181,04	1.760.920,29	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.955.091,04	1.828.834,15	(6,46)	1.386.709,58	(24,18)	996.201,38	(28,16)	772.528,56	(22,45)	565.785,05	(26,76)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.659.734,13)	(12.111.965,62)	13,62	(14.593.290,42)	20,49	(16.209.540,25)	(1.268,92)	(17.630.121,42)	(104,77)	(18.939.836,12)	(2.551,67)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	742.946,83	1.839.503,32	147,60	3.129.054,15	70,10	2.244.669,03	(28,26)	2.044.025,03	(8,94)	1.951.844,52	(4,51)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	3,77	5,65	4,50	4,00	3,78

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 10:55:02.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	49.760.530,81	100,00	46.237.713,99	100,00	45.524.126,74	100,00
TOTAL	49.760.530,81	100,00	46.237.713,99	100,00	45.524.126,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 10:56:01.
Nota(s) Explicativa(s):

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 10:57:38.
Nota(s) Explicativa(s):

EM BRANCO

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 11:10:01.
Nota(s) Explicativa(s):
Não ha RPPS no municipio
NOTA:
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.905.450,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	5.351.850,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-2.446.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	-2.446.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-2.446.400,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 12:46:32.
Nota(s) Explicativa(s): Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
possíveis demandas fiscais/judiciais não sujeitas a precatórios.	150.000,00	utilização parcial da reserva de contingência.	150.000,00
possíveis calamidades.	150.000,00	utilização parcial da reserva de contingência.	150.000,00
diversos passivos contingentes.	100.000,00	utlização parcial da reserva de contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**
TOTAL	**400.000,00**	**TOTAL**	**400.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 13:43:41.
Nota(s) Explicativa(s):

EM BRANCO

Evolução da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

2026

CODIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA		FIXADA		DESPESA PROJETADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3	**DESPESAS CORRENTES**	**32.509.380,60**	**36.167.535,32**	**33.344.959,50**	**35.012.207,47**	**35.612.348,19**	**37.392.965,61**
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.677.902,29	18.673.017,36	18.979.416,33	19.928.387,07	20.255.604,36	21.268.384,54
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	274.037,65	185.908,43	269.000,00	282.450,00	282.450,00	296.572,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.557.440,66	17.308.609,53	14.096.543,17	14.801.370,40	15.074.293,83	15.828.008,57
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.582.678,24**	**3.938.207,05**	**924.040,50**	**970.242,53**	**971.796,53**	**1.020.386,40**
4.4	INVESTIMENTOS	1.208.464,21	3.592.527,91	552.040,50	579.642,53	581.144,03	610.201,27
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.214,03	345.679,14	372.000,00	390.600,00	390.652,50	410.185,13
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	420.000,00	420.000,00	441.000,00
TOTAL		**34.092.058,84**	**40.105.742,37**	**34.669.000,00**	**36.402.450,00**	**37.004.144,72**	**38.854.352,01**

EM BRANCO

Evolução da Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

2026

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA		RECEITA PROJETADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	**32.579.183,55**	**37.476.694,82**	**34.669.000,00**	**36.402.450,00**	**38.222.572,50**	**40.133.701,16**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.211.298,19	4.253.598,77	3.869.000,00	4.062.450,00	4.265.572,50	4.478.851,13
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	433.167,66	511.762,87	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.215.266,45	1.115.528,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	278.569,44	95.228,95	196.000,00	205.800,00	216.090,00	226.894,50
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	27.156.843,06	31.191.207,96	30.104.000,00	31.609.200,00	33.189.660,00	34.849.143,03
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	284.038,75	309.367,89	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**1.149.904,13**	**2.684.728,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.149.904,13	2.684.728,75	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**33.729.087,68**	**40.161.423,57**	**34.669.000,00**	**36.402.450,00**	**38.222.572,50**	**40.133.701,16**

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.890.591,27	20.217.598,56	21.228.478,45
Pessoal Ativo	19.681.484,57	20.008.491,86	21.008.916,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.188.299,35	17.479.590,93	18.353.570,44
Obrigações Patronais	2.493.185,22	2.528.900,93	2.655.345,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	209.106,70	209.106,70	219.562,04
Aposentadorias, Reserva e Reformas	49.395,57	49.395,57	51.865,35
Pensões	159.711,13	159.711,13	167.696,69
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	843.703,35	845.127,87	862.578,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	85.622,15	85.753,49	90.041,16
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.415,00	2.483,25	2.607,41
Inativos e Pensionistas com Resursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	590.291,20	615.141,13	645.898,18
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	165.375,00	141.750,00	124.031,25
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.046.887,92	19.372.470,69	20.365.900,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.402.450,00	38.222.572,50	40.133.701,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	640.500,00	672.525,00	706.151,26
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	35.761.950,00	37.550.047,50	39.427.549,90
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	53.26%	51.59%	51.65%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	21.457.170,00	22.530.028,50	23.656.529,94
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	20.384.311,50	21.403.527,08	22.473.703,44
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	19.311.453,00	20.277.025,65	21.290.876,95

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	**41.754.300,00**	**43.842.015,00**	**46.034.115,79**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.062.450,00	4.265.572,50	4.478.851,13
IPTU	409.500,00	429.975,00	451.473,75
ISS	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
ITBI	210.000,00	220.500,00	231.525,00
IRRF	777.000,00	815.850,00	856.642,50
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.018.500,00	1.069.425,00	1.122.896,25
Contribuições	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	205.800,00	216.090,00	226.894,50
Transferências Correntes	36.961.050,00	38.809.102,50	40.749.557,66
Cota-Parte do FPM	19.215.000,00	20.175.750,00	21.184.537,50
Cota-Parte do ICMS	7.770.000,00	8.158.500,00	8.566.425,00
Cota-Parte do IPVA	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00
Cota-Parte do ITR	99.750,00	104.737,50	109.974,38
Transferências da LC 61/1989	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Transferências do FUNDEB	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
Outras Transferências Correntes	4.636.800,00	4.868.640,00	5.112.072,03
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**5.351.850,00**	**5.619.442,50**	**5.900.414,63**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	5.351.850,00	5.619.442,50	5.900.414,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**36.402.450,00**	**38.222.572,50**	**40.133.701,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**36.402.450,00**	**38.222.572,50**	**40.133.701,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(640.500,00)	(672.525,00)	(706.151,26)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**35.761.950,00**	**37.550.047,50**	**39.427.549,90**

EM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.043.950,00	3.196.147,50	3.355.954,88
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	409.500,00	429.975,00	451.473,75
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	777.000,00	815.850,00	856.642,50
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.649.250,00	30.081.712,50	31.585.798,13
2.1 - Cota-Parte FPM	19.215.000,00	20.175.750,00	21.184.537,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.325.000,00	18.191.250,00	19.100.812,50
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.890.000,00	1.984.500,00	2.083.725,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.770.000,00	8.158.500,00	8.566.425,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	94.500,00	99.225,00	104.186,25
2.4 - Cota-Parte ITR	99.750,00	104.737,50	109.974,38
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**31.693.200,00**	**33.277.860,00**	**34.941.753,01**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**5.351.850,00**	**5.619.442,50**	**5.900.414,626**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.571.450,00**	**2.700.022,50**	**2.835.023,626**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
6.1.1 - Principal	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	-1.676.850,00	-1.760.692,50	-1.848.727,126

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**3.675.000,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.361.065,96	3.361.623,84	3.529.705,02
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.256.065,96	3.256.065,96	3.418.869,26
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.256.065,96	3.256.065,96	3.418.869,26
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	105.000,00	105.557,88	110.835,76
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	105.000,00	105.557,88	110.835,76
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.675.000,00	3.691.254,58	3.875.817,30
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.675.000,00	3.691.254,58	3.875.817,30
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.256.065,96	3.418.869,26	3.418.869,26
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.572.500,00	2.701.125,00	2.836.181,25
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) [5]	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.906.232,00	2.952.478,96	3.100.102,92
20.1 - Educação Infantil	840.544,23	848.002,41	890.402,54
20.2 - Ensino Fundamental	2.065.687,77	2.104.476,55	2.209.700,38
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.581.232,00	6.643.733,54	6.085.517,68
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	840.544,23	848.002,41	890.402,54
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.740.687,77	5.795.731,13	6.085.517,68

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	2.906.232,00	2.952.478,96	3.100.102,92
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.351.850,00	5.619.442,50	5.900.414,626
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00	0,00	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00	0,00	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**8.258.082,00**	**8.571.921,46**	**9.000.517,546**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2]	LDO 2026	%	Projeção 2027	%	Projeção 2028	%
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.923.300,00	26,06	8.319.465,00	25,75	8.735.438,252	25,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	346.500,00	363.825,00	382.016,25
31.1.1 - Salário-Educação	199.500,00	209.475,00	219.948,75
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	84.000,00	88.200,00	92.610,00
31.1.4 - PNATE	63.000,00	66.150,00	69.457,50
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	367.500,00	385.875,00	405.168,75

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	715.050,00	715.155,00	750.912,76
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	630.000,00	630.052,50	661.555,13
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	1.050,00	1.102,50	1.157,63
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	84.000,00	84.000,00	88.200,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**7.296.282,00**	**14.717.777,08**	**15.453.665,96**
33.1 - Despesas Correntes	7.242.739,87	14.610.587,82	15.341.117,24
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.144.680,29	10.309.840,74	10.825.332,80
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	879,90	1.847,80	1.940,18
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.097.179,68	4.298.899,28	4.513.844,26
33.2 - Despesas de Capital	53.542,13	107.189,26	112.548,72
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	53.542,13	107.189,26	112.548,72

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 14/04/2025, às 13:46:12.

[*] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'.

EM BRANCO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.043.950,00**	**3.196.147,50**	**3.355.954,88**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	409.500,00	429.975,00	451.473,75
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.647.450,00	1.729.822,50	1.816.313,63
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	777.000,00	815.850,00	856.642,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**26.759.250,00**	**28.097.212,50**	**29.502.073,13**
Cota-Parte FPM	17.325.000,00	18.191.250,00	19.100.812,50
Cota-Parte ITR	99.750,00	104.737,50	109.974,38
Cota-Parte IPVA	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00
Cota-Parte ICMS	7.770.000,00	8.158.500,00	8.566.425,00
Cota-Parte IPI-Exportação	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.803.200,00**	**31.293.360,00**	**32.858.028,01**

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.278.034,15	7.546.976,29	7.924.325,11
Despesas Correntes	7.259.881,75	7.528.718,89	7.905.154,83
Despesas de Capital	18.152,40	18.257,40	19.170,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	170.241,20	176.994,51	185.844,24
Despesas Correntes	167.091,20	173.739,51	182.426,49
Despesas de Capital	3.150,00	3.255,00	3.417,75
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.448.275,35**	**7.723.970,80**	**8.110.169,35**

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,99**	**24,68**	**24,68**

LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º Para desenvolver as suas atividades constitucionais e legais, o Município de Santana da Vargem - MG disporá de unidades organizacionais da Administração Direta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

II - secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2º A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem será representada pelas seguintes unidades:

I - órgãos de assessoramento:

a) Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico – **SEGOV**;

b) Procuradoria-Geral do Município – **PGM**;

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON.**

II - Secretarias de Natureza Meio:

a) Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**;

b) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN.**

III - Secretarias de Natureza Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação – **SME**;

b) Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – **SEMDESH**;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária – **SEMINFRA**;

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – **SEMCELT.**

Art. 3º A estrutura organizacional e funcional básica da Administração Direta do Município de Santana da Vargem, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes **NÍVEIS**:

I – nível de Direção Superior I (Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico e Procuradoria-Geral do Município), com funções relativas à liderança, à articulação e ao controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades, inclusive dos assuntos ou programas de importância e duração transitória, que será representado por:

a) Cargo Comissionado de "Secretário de Governo e Desenvolvimento Econômico", símbolo **SG**;

b) Cargo Comissionado de "**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO"**, símbolo **PGM**;

II – nível de Direção Superior II (Secretarias), representado pelos Agentes Políticos, remunerados por Subsídio, com funções idênticas ao nível anterior, que será representado por:

a) Agente Político –"**SECRETÁRIO MUNICIPAL"**, símbolo **SM**;

III - nível de Subsecretaria e de Direção (Divisões ou Equivalentes), com funções de desenvolvimento das atividades das unidades administrativas, inerentes à finalidade do órgão, que será representado por:

a) Cargo comissionado de **"SUBSECRETÁRIO"**, símbolo **SBS;**

b) Cargo Comissionado de "**DIRETOR"**, símbolo **DIR.**

§1º Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão preenchidos com reserva dos seguintes percentuais em relação a quantidade total do mesmo cargo:

I - unidade administrativa **NÍVEL I** – livre nomeação e exoneração;

II - unidade administrativa **NÍVEL II** – livre nomeação e exoneração;

III - unidade administrativa **NÍVEL III** – livre nomeação e exoneração, mínimo de 10% reservados a servidores efetivos;

§2º A estrutura hierárquica dos cargos definidos neste artigo está configurada pelos respectivos símbolos representativos estabelecidos na ordem constante do *caput*.

Art. 4º A Administração Municipal poderá ser assessorada por Conselhos, órgãos colegiados com o objetivo de colaborar com os mais diversos setores da comunidade.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata este artigo terão regulamentação própria, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º As nomeações para cargos comissionados e agentes políticos de que trata esta lei, serão feitas por Portaria.

Art. 6º Para todos os efeitos legais, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos de provimento em comissão, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. Ao subsídio e o vencimento dos cargos se aplicam o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º O servidor efetivo que for nomeado para cargo comissionado ou agente político não poderá acumular o cargo no qual foi nomeado com outro cargo, função gratificada ou encargos especiais.

TÍTULO II
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEGOV

Art. 8º A Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico – SEGOV tem a função de coordenar as ações do prefeito em seu programa de governo, assessorá-lo nas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classe, coordenando as atividades políticas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da Administração Municipal, a participação popular e o apoio da sociedade às ações de gestão local, além de:

I – coordenar a articulação política municipal e intermunicipal, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses do Município;

II - planejar as atividades de cerimonial e eventos do governo;

III - organizar e controlar a agenda do Prefeito, inclusive em relação aos Secretários Municipais e equivalentes;

IV – representar social e politicamente o Prefeito, mantendo relacionamento político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e com a Câmara Municipal;

V – assessorar o Prefeito no relacionamento com os Poderes Legislativo Municipal, Assembleia Legislativa, bem como com o Poder Executivo Estadual e Poder Executivo Federal;

VI – coordenar os convênios e as parcerias com outros municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta;

VII – promover a edição e a gestão das publicações no Diário Oficial Municipal, bem como dar publicidade dos atos oficiais do Prefeito;

VIII – manter no registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Municipal em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

IX – fazer o acompanhamento das proposições e das atividades legislativas junto à Câmara Municipal;

X – assistir aos órgãos da administração pública municipal na elaboração de minutas de atos normativos, com orientação da Procuradoria-Geral do Município;

XI – proceder à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos do Município, com vistas a subsidiar as decisões do Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;

XII - realizar estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo;

XIII - coordenação e supervisão do Serviço de Cerimonial;

XIV - elaboração da mensagem anual do Prefeito;

XV - desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV;

XVI – atuar no planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;

XVII – assistir diretamente ao Prefeito nas suas relações com a imprensa;

XVIII – promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;

XIX – atuar na coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;

XX – fazer a divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;

XXI – programar a cobertura dos eventos em que o Prefeito participar;

XXII - alimentar do site oficial do município com as informações institucionais;

XXIII - planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;

XXIV - promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;

XXV - planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;

XXVI - incentivo da participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária;

XXVII - desenvolvimento das atividades necessárias visando o estreitamento do relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros;

XXVIII - a execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;

XXIX - políticas públicas, ações, convênios, programas e outras atividades necessárias para o atendimento da igualdade racial e juventude;

XXX - desenvolver estratégias e promover a captação de recursos financeiros junto a programas estaduais, federais e internacionais, bem como parcerias público-privadas e com organizações da sociedade civil;

XXXI - representar oficialmente o município em eventos, conselhos, câmaras técnicas e fóruns, visando fortalecer as parcerias institucionais e ampliar a visibilidade do governo municipal;

XXXII - coordenar e monitorar projetos estratégicos de interesse municipal, promovendo integração intersecretarial e alinhamento com os objetivos governamentais;

XXXIII - supervisionar a comunicação institucional do município, promovendo campanhas publicitárias, estratégias de marketing e a divulgação de ações governamentais, alinhadas ao planejamento estratégico.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico poderá compartilhar recursos administrativos, veículos oficiais e infraestrutura do Gabinete do Prefeito, desde que exclusivamente destinados ao cumprimento de suas funções institucionais.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 9º Será de competência da Procuradoria-Geral do Município:

I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;

II - a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;

III - o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;

IV - resolver conflitos de competência entre unidades da Administração Pública Municipal;

V - representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;

VI - representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

VII - representar o Município junto ao Tribunal de Contas;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;

IX – auxiliar na elaboração das minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização;

X - opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;

b) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;

c) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

d) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;

XI - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

XII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIII - propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;

XIV - propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

XV - propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;

XVI - propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;

XVII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XVIII - a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;

XIX - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XX – auxiliar a coordenação das atividades do PROCON;

XXI - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;

XXII - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância, nos termos definidos em ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XXIII - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XXIV - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares;

XXV - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, conforme regulamentação;

XXVI - instaurar e conduzir, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVII - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;

XXVIII - celebrar contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;

XXIX - dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;

XXX - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XXXI - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

Paragrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Procurador-Geral do Município no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 10. Será de competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - formulação, coordenação e execução de programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientação e defesa dos consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - a fiscalização e demais atos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, nos limites de sua competência;

IV - recebimento e apuração de reclamações de consumidores, aplicando as sanções cabíveis quando constatada a irregularidade e não obtida a conciliação encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

V - apoio as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientação aos consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolvimento de palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuação junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

X - coordenação da gestão dos Fundos afetos ao órgão;

XI - representação judicial dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, nos termos do inciso III do art. 82 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

XII - promoção do cumprimento e efetivação de suas decisões, bem como pela execução judicial das multas inscritas em dívida ativa;

XIII - representação local do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, cumprindo as suas normas, nos termos do art. 4º e demais disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, e procedendo, sempre que possível, à integração do sistema de informações local ao estadual e nacional;

XIV - celebração de compromissos de ajustamento de conduta, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

XV - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II
SECRETARIAS DE NATUREZA MEIO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 11. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração:

I - planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento;

II - elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

III - gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

IV - gestão dos serviços de assistência social ao servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

V - realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na Administração Direta e Indireta;

VI - proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;

VII - controle das atividades desenvolvidas, relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de

carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho, e demais assuntos relativos aos servidores municipais;

VIII - organização e coordenação de programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

IX - coordenação do relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais;

X - assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao pessoal;

XI - desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, de perícias médicas;

XII - promoção da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;

XIII - administração e controle do atendimento à saúde do servidor municipal e seus dependentes legais;

XIV - promoção de convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento de profissionais de nível técnico superior para atendimento às diretrizes das Secretarias;

XV - promoção de estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico;

XVI - o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

XVII - a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XVIII - a administração de arquivo, reprografia, meios de comunicação;

XIX - a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XX - a administração e a execução dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos atos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas;

XXI - a lavratura de escrituras, assinaturas e respectivos registros;

XXII - a administração dos terminais rodoviários;

XXIII - a assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio;

XXIV - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliários e imobiliários do Município;

XXV - a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

XXVI - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

XXVII - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 12. Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenação do planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II - as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;

V - a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;

VI - a inscrição da dívida ativa;

VII - a guarda e movimentação de valores;

VIII - a programação de desembolso financeiro;

IX - o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XI - apoio as outras unidades na prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XII - os registros e controles contábeis;

XIII - a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Santana da Vargem;

XIV -a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XV - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

XVI - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;

XVII - desenvolvimento, realização e acompanhamento das receitas e despesas realizadas, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;

XVIII - apoio a outras unidades para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento da sua execução;

XIX - a coordenação e execução dos sistemas de fiscalização do Município;

XX - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Somente servidores efetivos do município poderão ser nomeados para os cargos de diretoria e gerência desta secretaria.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Art. 13. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

II - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;

III - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede

municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;

IV - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

V -planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;

VI - administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII - elaboração e coordenação de estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;

VIII - promoção da formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;

IX - acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

X - o desenvolvimento e o acompanhamento dos objetivos, das metas e das ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

XI - o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 14. Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

II - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

III - a prestação de serviços médicos e ambulatoriais;

IV - a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

V - a implantação e fiscalização das políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;

VI - a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;

VII - coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

VIII - a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;

IX - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

X - assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;

XI - controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;

XII - desenvolvimento das ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Federal ou Estadual de Saúde;

XIII - criação e divulgação de programas coletivos de prevenção de deficiências e controle de doenças transmissíveis decorrentes de vetores animais, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;

XIV - desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e dações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;

XV - administração das Unidades de Saúde e demais setores vinculados à Secretaria;

XVI - acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XVII - avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;

XVIII - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDESH

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é o órgão competente para:

I - a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos, em especial às pessoas idosas, assistindo no que couber a implantação e execução de seus direitos fundamentais;

II - a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

III - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;

IV - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

V - a execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;

VI - o acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;

VII - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

VIII - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

IX - a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;

X - a coordenação e a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

XI - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XII - gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

XIII - promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, exceto os Loteamentos e Parcelamentos Irregulares;

XIV - estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria;

XV - planejar, orientar, coordenar, estabelecer diretrizes, acompanhar, avaliar e operacionalizar o trabalho social no âmbito das ações e programas da Secretaria, exceto no que se refere às ações de regularização fundiária;

XVI - estabelecer diretrizes e coordenar o serviço de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

XVII - planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações relativas ao atendimento habitacional provisório, promovendo articulação interna e interinstitucional;

XVIII - planejar, coordenar, estabelecer diretrizes e monitorar as ações de urbanização de assentamentos precários, provisão habitacional, revitalização dos conjuntos habitacionais e demais programas;

XIX - gerir o processo de planejamento, gestão, formulação, monitoramento e avaliação das ações e programas da política municipal de habitação de interesse social, em articulação;

XX - coordena e desenvolve o processo de formulação e revisão de diretrizes e marcos regulatórios da política municipal de habitação de interesse social, promove o planejamento e monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA – SEMINFRA

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária – **SEMINFRA**:

I - o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prédios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;

II - a fiscalização da execução de todas as obras públicas;

III - a emissão de pareceres técnicos, de laudos, de avaliação e de perícias em imóveis do município;

IV - a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras públicas municipais;

V - o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;

VI - o desenvolvimento de atividades correlatas ao Módulo de Obras do Tribunal de Contas, com informações de obras e serviços de engenharia;

VII - a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;

VIII - a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;

IX - o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;

X - a disponibilização de informações da Secretaria às demais Secretarias;

XI - o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;

XII - o acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria;

XIII - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;

XIV - a realização ou controle dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;

XV - a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;

XVI - o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;

XVII - a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;

XVIII - a administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal e controle dos serviços funerários;

XIX - a manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das estradas rurais municipais;

XX - a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo a operação, a normatização do controle, a manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos;

XXI - o controle, manutenção e fiscalização da frota municipal, da frota adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da federação, bem como das oficinas própria e terceirizadas;

XXII - o controle das hortas comunitárias;

XXIII - a execução da implantação ou modificação do sistema viário do Município;

XXIV - a execução dos serviços de sinalização, circulação e de estacionamento de veículos na área do Município;

XXV - a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;

XXVI - a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município;

XXVII - a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII - implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - a elaboração dos projetos do sistema viário do Município;

XXX - o planejamento da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;

XXXI - promoção da vigilância interna e externa de prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;

XXXII - colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;

XXXIII - operação de equipamentos de comunicações e vigilância;

XXXIV - colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública;

XXXV - planejamento e execução do plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município;

XXXVI - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;

XXXVII - a promoção do combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;

XXXVIII - o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;

XXXIX - a definição e implementação das políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;

XL - o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;

XLI - o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;

XLII - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

XLIII - o planejamento, fiscalização e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e serviços em saneamento básico;

XLIV - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política animal do Município;

XLV - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XLVI – execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;

XLVII – coordenação e fomentação do desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

XLVIII – execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XLIX – desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

L - promoção e execução a política de educação ambiental;

LI - promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

LII – atuação em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicação a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

LIII - estimulação de criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;

LIV - execução de programação, organização, orientação, supervisão, controle e coordenação das atividades relativas a promoção econômica e as providências objetivando

a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município;

LV – colaboração com o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, no âmbito de sua competência;

LVI – promoção de programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;

LVII - elaboração conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de meio ambiente, agropecuária e desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor;

LVIII – apresentação ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu seto.

LIX – participação na elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.

LX - realização de gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;

LXI - participação nas audiências públicas para elaboração e aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.

LXII - realização do pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.

LXIII - Interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO– SMCELT

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Coordenação e Execução das políticas e planos voltados para atividades históricas culturais e artísticas do Município;

II - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Santana da Vargem;

III - promoção e incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

IV - apoio a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;

V - coordenação e supervisionando a operacionalização, junto às unidades e equipamentos culturais, dos planos e programas já elaborados;

VI - preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;

VII – preservação de documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;

VIII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo, cultura e esporte do Município;

IX – promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

X - incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

XII – planejamento e organização do calendário cultural, artístico, turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIII - captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

XIV - o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XV - o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVI - deliberação, normatização e implementação de ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;

XVII - formulação e execução de políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;

XVIII - revitalização da prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

XIX – administração de centros esportivos e de lazer municipais;

XX - Viabilização do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XXI – desenvolvimento em novos projetos para o setor de lazer e atendimento geral para os programas comunitários;

XXII – celebração, coordenação e monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXIII - execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XXIV - promoção de representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

XXV - estabelecer diretrizes e desenvolvimento de medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

XXVI – desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXVII – realização de pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS ÀS SECRETARIAS

Art. 18. A Unidade Superior deterá a sua competência, realizando a distribuição dos serviços.

Art. 19. Será de competência da Subsecretaria ou equivalente:

I - coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na sua área de atuação;

II - acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

III - integrar as atividades de sua área com os demais setores da Secretaria, com o objetivo de otimizar os serviços;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados à sua área de atuação;

V - realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 20. Será de competência do Setor ou Equivalente:

I - operacionalizar as atribuições conferidas às respectivas Secretarias ou órgãos equivalentes na sua área de atuação;

II - coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquia inferior a elas vinculados;

III - coordenar e desenvolver os trabalhos inerentes à sua área de atuação;

IV - coordenar a execução de todas as atividades específicas da sua área de atuação;

V - realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário ou Diretor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os cargos remunerados por subsídio, em comissão e as funções gratificadas ficam sujeitos à livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Fica o Prefeito autorizado a adequar o PPA e o Orçamento do Município, tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei, respeitadas às legislações aplicáveis.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 1.613, de 05 de abril de 2022.

art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 20 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.20 10:12:48 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2026

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.783.305,16	1.731.030,90	1.386.709,58	1.041.030,44	839.584,04	638.137,64
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.783.305,16	1.731.030,90	1.386.709,58	1.041.030,44	839.584,04	638.137,64
DEDUÇÕES (II)	11.519.580,25	13.214.897,12	16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	11.519.580,25	13.214.897,12	16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
(-) Restos a pagar processados	13.168,32	19.629,95	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	(9.736.275,09)	(11.483.866,22)	(14.613.290,42)	(16.958.969,56)	(19.160.415,96)	(21.361.862,36)


EM BRANCO